



**PROJETO DE LEI Nº 067-E, DE 28/05/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.269 de 07/06/2021**  
**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).*

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(91) 01.02.01.04.122.0013.2230.3.3.90.40.00 .....R\$ 400.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ  
Tarifas Públicas  
**TOTAL: .....R\$ 400.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(155) 01.04.01.12.361.0016.2230.3.3.90.40.00 .....R\$ 250.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ  
Tarifas Públicas  
(210) 01.04.03.12.365.0018.2230.3.3.90.40.00 .....R\$ 50.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ  
Tarifas Públicas  
(499) 01.09.10.10.301.0047.2230.3.3.90.40.00 .....R\$ 100.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ  
Tarifas Públicas  
**TOTAL: .....R\$ 400.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 33ª Sessão Extraordinária, de 07 de junho de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário